



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 105/2020

Regulamenta no município de São João do Oeste, a Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal n. 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

FERNANDO BISIGO, Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto ratifica no município de São João do Oeste, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal n. 10.464/2020 e propõe regulamentação municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos.

§ 1º - O recurso será operacionalizado pelo Fundo Municipal de Cultura do município de São João do Oeste, regulamentado pela Lei Municipal n. 1.611/2014 de 25 de novembro de 2014.

§ 2º - "As entidades beneficiadas deverão estar em plena atividade, em conformidade com seu estatuto social, tendo como domicílio o município de São João do Oeste, pelo período mínimo de 03 (três) anos e sujeitos a aprovação do Conselho Municipal de Cultura" (Inciso I do art. 3º da Lei n. 1.611/2014);

§ 3º - "O benefício não poderá ser concedido a pessoa física que tenha vínculo funcional com o Município, ou pessoa jurídica que tenha como dirigente qualquer servidor público" (Inciso II do art. 3º da Lei n. 1.611/2014).

Art. 2º. A União entregará ao município de São João do Oeste, o valor de R\$ 58.144,03 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos), em parcela única, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, observada a seguinte utilização do recurso:

§ 1º - distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017/2020; e

§ 2º - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos no município, juntamente com o Órgão Gestor de Cultura municipal.

§ 1º - O Comitê será o órgão de apoio ao Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020.

§ 2º - O referido Comitê será formado por cinco pessoas, sendo no mínimo duas delas representantes da sociedade civil.

§ 3º - Integrantes do Comitê não poderão participar dos mecanismos de descentralização dos recursos no município.

§ 4º - O Comitê será responsável pela análise e aprovação dos projetos inscritos nos Editais realizados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 5º - Os integrantes do Comitê não serão remunerados.

Art. 4º. Ficam nomeados os membros do Comitê de Acompanhamento e Controle Social:

a) Representantes do Poder Público: Vanei Rogério Ritter, Marta Rejane Ertel Welter e Juliane Steffen

b) Representantes da Sociedade Civil: Giane Finger e Ari Werle

Art. 5º. Poderão aderir ao cadastro, preenchendo o formulário (ANEXO I):

§ 1º - Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de São João do Oeste, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

§ 2º - Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no município de São João do Oeste, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural, tenha finalidade artístico-cultural expressa na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto, e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

§ 3º - Coletivo Cultural, grupo sem constituição jurídica própria, estabelecido no município de São João do Oeste, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projetos de natureza cultural, que potencializem ações nas áreas de sua abrangência, representado por pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de São João do Oeste, indicada pelo Coletivo como representante do mesmo.

Art. 6º. Estarão aptos a acessar o recurso descentralizado pela Lei nº 14.017, de 2020, no município de São João do Oeste, artistas, grupos, coletivos, espaços, empreendedores e produtores culturais, sediados, estabelecidos, e que realizam atividades culturais no município de São João do Oeste, que tenham aderido ao Cadastro Municipal de Cultura, organizado pelo Órgão Gestor de Cultura Municipal, em até 7 (sete) dias da publicação deste Decreto, com sua respectiva homologação.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 7º. O Cadastro Municipal de Cultura será homologado pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, e o mesmo será publicado nos meios de comunicação oficial do município.

Art. 8º. O Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, definirá a distribuição de recursos.

Parágrafo único – O critério utilizado para validação dos Cadastros e distribuição de recursos será a efetiva atuação artístico-cultural, da pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo cultural que se inscreve no cadastro, podendo ser solicitada comprovação de atuação artístico-cultural, realizada por meio de portfólio cultural descritivo, sendo necessário para pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, apresentar ainda finalidade artístico-cultural na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto.

Art. 9º. Para acesso aos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, especificadas no Art. 8º da Lei nº 14.017, de 2020, é necessário que o beneficiário interessado em acessar este recurso preencha Formulário de Solicitação de Acesso ao Subsídio (Anexo II) e envie para o Órgão Gestor de Cultura, para posterior avaliação e validação pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, em até 7 (sete) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º - Considera-se critério para acesso ao subsídio mensal, comprovar por meio de Formulário (Anexo II) a interrupção total ou parcial das atividades, por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e apresentação de condições para prestação de contas, do subsídio recebido e proposta para realização de contrapartida social, conforme prevê o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º - Os cadastros validados para acesso aos subsídios mensais para manutenção, serão publicados nos meios de comunicação oficial do município e os valores e formas de acesso ao recurso serão definidos em regulamento específico, publicado pelo município.

Art. 10. Para acesso aos recursos descentralizados por meio de Editais, ficam definidas duas formas de realização:

§ 1º - Edital de Credenciamento, para cadastramento de prestadores de serviço ou fornecedores, para desenvolvimento de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais, ou realizadas de forma presencial após o estado de calamidade pública, ou ainda em outros meios e formatos.

§ 2º - Edital de Premiação, para reconhecer e premiar iniciativas já realizadas propostas por artistas, mestres, coletivos culturais, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto e/OU CNPJ e que envolvam as expressões artísticas e das culturas populares.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§ 3º - Os prêmios concedidos às pessoas físicas poderão sofrer retenção na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

§ 4º - A forma de acesso e distribuição dos recursos via Edital, serão definidas em regulamentos específicos.


Art. 11. O prazo para descentralização dos recursos repassados pela União, será de sessenta dias, contado da data de recebimento do recurso pelo município.

Art. 12. A Prefeitura Municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos beneficiados pela Lei, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados.

Art. 13. Este Decreto poderá ser alterado ou acrescentado, de acordo com novas regulamentações expedidas pela União.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 18 de setembro de 2020.


FERNANDO BISIGO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO I

Formulário para aderir ao Cadastro Municipal de Cultura

DADOS GERAIS / PESSOA FÍSICA

Nome completo

Endereço

Telefone

E-mail

RG

CPF

DADOS GERAIS / PESSOA JURÍDICA

Nome

Endereço

Telefone

E-mail

CNPJ

CNAE

Representante Legal

CPF

RG

Enquadramento do Espaço Cultural:

- Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
- Associação, Fundação ou Instituto
- Cooperativa
- MEI – Microempreendedor individual
- ME - Microempresa
- EPP – Empresa de Pequeno Porte
- Normal
- Pessoa Física
- Outro:

Local em que realiza atividades	Sobre as atividades que realiza
() Espaço físico próprio	() Cultura é um meio para realizar as minhas atividades
() Prestador de serviço	() Cultura é a finalidade principal
() Outro (detalhar)	



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local):

- Espaço alugado
- Espaço emprestado ou de uso compartilhado
- Espaço itinerante
- Espaço próprio
- Espaço próprio financiado
- Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
- Espaço público cedido em comodato
- Outro:

Área cultural principal do Espaço Cultural:

- Patrimônio cultural material e imaterial
- Artes circenses
- Artes da dança
- Artes do teatro
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cultura popular
- Design
- Moda
- Fotografia
- Gastronomia
- Literatura
- Música
- Outro segmento:

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- Pontos e pontões de cultura
- Teatros independentes
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- Circos
- Cineclubes
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- Bibliotecas comunitárias
- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

- Comunidades quilombolas
- Espaços de povos e comunidades tradicionais
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- Livrarias, editoras e sebos
- Empresas de diversões e produção de espetáculos
- Estúdios de fotografia
- Produtoras de cinema e audiovisual
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- Galerias de arte e de fotografias
- Feiras de arte e de artesanato
- Espaços de apresentação musical
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- Outros:

Currículo cultural *(descreva neste campo sua atuação na área da cultura; formação; como desenvolve a prática; experiências, ações desenvolvidas na localidade; premiações recebidas; participação em eventos; com que público trabalha; entre outras informações que comprovem sua atuação como agente cultural nesta cidade)*

(x) Declaro serem verdadeiras as informações preenchidas neste cadastro e o teor de acordo com a real situação do agente cultural.

(x) Declaro estar atuando no território do município de São João do Oeste/SC

(x) Autorizo a divulgação das informações prestadas no site do município de São João do Oeste e/ou outros espaços relacionados.

(x) Tenho ciência de que este cadastro tem a finalidade exclusiva de mapear agentes culturais do município, não gerando expectativa ou direito de repasse de recursos.

LOCAL _____, DATA _____

ASSINATURA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO II

Formulário de Solicitação de Acesso ao Subsídio

Decreto Municipal - Art. 9º, § 1º: "Considera-se critério para acesso ao subsídio mensal, comprovar por meio de Formulário (Anexo I) a interrupção total ou parcial das atividades, por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e apresentação de condições para prestação de contas, do subsídio recebido e proposta para realização de contrapartida social".

NOME DO SOLICITANTE: *(descrever nome do espaço cultural que solicita o subsídio)*

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

- R\$ 0,00
 R\$ 0,01 a R\$ 60.000,00
 R\$ 60.001,00 a R\$ 80.000,00
 R\$ 80.001,00 a R\$ 100.000,00
 R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00
 R\$ 150.001,00 a R\$ 360.000,00
 R\$ 360.001,00 a R\$ 500.000,00
 Acima de R\$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maior							



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Cite outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

							TOTAL
Março							
Abril							
Maiο							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Quais são as **atividades desenvolvidas** pelo espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária? (Detalhar as atividades realizadas)

Qual é o **público-alvo atendido e beneficiado direta e indiretamente**, pelo espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária? (Detalhar perfil de público, faixa etária, número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente, realidade socioeconômica, etc)

Descreva **como o espaço foi afetado pelas medidas de isolamento social?** (Detalhar justificando interrupção total ou parcial das atividades)

Caso receba o subsídio **como o recurso será utilizado?** Como será realizada a **prestação de contas?** (Detalhar em que o recurso será aplicado, como irá prestar contas, ex: notas, etc)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 10, da Lei nº 14.017, de 2020: "O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio".

Caso receba o subsídio como será realizada a contrapartida social?

Art. 9, da Lei nº 14.017, de 2020: "Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local".

Art. 6, do Decreto nº 10.464, de 2020, § 4º: "Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local".

AUTODECLARAÇÃO

Eu, (nome do representante), representante legal da (nome do espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária):

() DECLARO para os devidos fins que as atividades culturais desenvolvidas pelo empreendimento sob minha coordenação, estão interrompidas/prejudicadas por força das medidas de isolamento social, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

() DECLARO que estou inscrito no Cadastro Municipal de Cultura, de acordo com o que exige a legislação;

() DECLARO que não participarei como candidato as Eleições Públicas no ano de 2020.

Local, _____ . Data _____ .

ASSINATURA